

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a)

P. CoBi nº.: 007/2005 – “Parecer sobre doação de óvulo de parente”.

P. CoBi nº.: 007/2005

Título: “Parecer sobre doação de óvulo de parente”.

Solicitante: Diretoria Clínica

Ementa: Reprodução assistida – casal com filho – aspectos bioéticos da doação de gametas por parentes e higidez mental da criança – alocação de recursos públicos - casal com filho – problemas médicos relativos tanto à doadora do óvulo quanto à receptora.

Trata-se de analisar, sob o ponto de vista da bioética, matéria atinente à reprodução humana assistida encaminhada à CoBi pela Diretoria Clínica, em que se indaga sobre doação de óvulo de parente.

O casal interessado no procedimento relata que: a) tem uma filha, mas deseja ter outra criança; b) em virtude de menopausa precoce, a esposa não pode engravidar; c) que foram informados pelo Chefe do Centro de Reprodução Humana Assistida do HCFMUSP que poderiam participar do programa; d) que, visando a preservar características genéticas da família, o óvulo seria doado por irmã da interessada; e) que a fertilização seria feita com esperma do marido da interessada; f) consta do requerimento, outro dado relevante, o de que a doadora do óvulo teve o útero removido sem que se saiba há quanto tempo.

Este o resumo do pedido apresentado pelos interessados visando a serem incluídos no programa do Centro de Reprodução Humana do HCFMUSP. O professor Marco Segre manifesta-se no sentido de que o pedido não viola preceitos éticos uma vez que todas as partes, doadora, beneficiária e seu marido, acordaram entre si no que diz respeito ao procedimento. Considerando a Resolução de 1992 do CFM, que proíbe a utilização de gametas de doador conhecido, oferece, como argumento, a hipótese de que a restrição, no caso poderia ser posta de lado: ela teria como fundamento a prevenção de demandas legais relativas a eventual reivindicação de direitos genéticos sobre a criança assim gerada por parte de doadores o que, no caso em tese, dado o consentimento prévio entre os envolvidos, está em plano secundário, perdendo a importância. Lembra que, quando se trata de “úteros de empréstimo”, se dá preferência a parentes das mães genéticas, conquanto reconheça que o caso em discussão é diferente. Em discussão em reunião da CoBi de 25 de agosto de 2005, um de seus membros observou que há inúmeros casos em que, havendo convivência entre mãe genética e mãe “legal” de forma próxima, estreita, se constatam problemas sérios nas relações familiares.

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____

(a)

P. CoBi nº.: 007/2005 – “Parecer sobre doação de óvulo de parente”.

Para fins de avaliação da eticidade do pedido, a questão deve ser analisada sob diferentes vertentes: de um lado a questão médico-administrativa, e, de outro ângulo a questão ética. Ambas, entretanto, convergem no sentido de apontarem para as seguintes dificuldades: a) a doação de óvulo por pessoa de mais de 40 anos tornando mais provável a geração de filhos com alterações genéticas, como é o caso da síndrome de Down; b) possíveis percalços além dos custos decorrentes do procedimento médico.

A doadora cujo útero foi removido, tem mais de 40 anos, havendo, conforme foi mencionado, maior risco de apresentar óvulos com alterações cromossômicas.

De seu lado a receptora, em virtude da menopausa precoce, necessita tanto de cuidados que precedem à implantação do ovo quanto os posteriores para que a gestação seja levada a bom termo. A alocação de recursos, quando se trata de instituição pública, deve obedecer a critérios de eficiência e prioridade que não estão claros no caso em análise. Lembre-se que a interessada já tem uma filha, enquanto outros casais na fila do CRH não têm filhos.

Sob esse aspecto não se justificaria que o procedimento fôsse realizado no HCFMUSP.

Do ponto de vista ético, cabe ainda lembrar que a proximidade entre doadora do óvulo e receptora (são irmãs), em momento futuro, havendo divergências entre elas quanto à educação da criança, poderá prejudicar, a mesma (embora, esta, seja apenas uma hipótese).

Portanto, pode-se, afirmar que, no que concerne ao HC, o pedido apresenta dificuldades fáticas e legais para ser atendido por não preencher os requisitos fundamentais predispostos na instituição.

No que diz respeito a se dispensar o anonimato entre doadores e receptores de óvulos ou espermatozoides, frente ao argumento de que se trataria de pessoas maiores e capazes que, livremente, consentem no procedimento, importa anotar que a questão, mais do que apenas a possibilidade de futuras demandas judiciais sobre os conceitos, visaria a prevenção da intervenção de uns e outros nos cuidados e educação da criança, a confusão de papéis desempenhados pelos membros de cada núcleo familiar e os parentes próximos.

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____
(a) _____

P. CoBi nº.: 007/2005 – “Parecer sobre doação de óvulo de parente”.

A noção de paternidade e maternidade, o exercício do poder parental, que venha a ser questionado por outrem, que se sinta com direito sobre a criança, pode vir a causar dificuldades jurídicas.

Ademais, deve-se ter em mente a preservação da higidez mental da criança que venha a ser concebida mediante procedimentos de fertilização extra corpórea, o que demandaria um atento enfoque psicológico dos interessados.

Assim, do ponto de vista ético, o consentimento dos interessados, importante quando se relaciona a procedimentos que recaem sobre eles diretamente, pode não vir a ser decisivo quando o risco de confusão de papéis desempenhados por pais, tios e avós, irmãos e irmãs for perceptível, o que nada tem que ver com a preservação de características genéticas oferecidas pelos interessados. Anote-se, porém, que esses aspectos relativos à personalidade da criança a ser gerada, ainda que mereçam destaque, não constituem impedimentos absolutos à realização da prática proposta.

Prof. Marco Segre
Relator
Membro da CoBi

Profa. Ângela Maggio da Fonseca
Revisor
Membro da CoBi

Profa. Rachel Sztajn
Revisor
Membro da CoBi

Aprovado em sessão de 22/09/2005, da CoBi.